Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/11/2017
Protocolo

EMENDA Nº 23 , DE 2017 AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2017

Autor: Vereador Paulo Porto /PC do B

Emenda aditiva

Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13....."

"Parágrafo único Fica o Poder Público Municipal encarregado de fomentar a participação dos cidadãos com a realização de no mínimo uma audiência pública por região da cidade e uma no meio rural, com ampla convocação e divulgação".

Acrescenta o parágrafo único ao art. 34 com a seguinte redação:

"Art. 34....."

"Parágrafo único Os programas de fomento rurais farão distinção entre a grande agricultura e agricultura familiar, sem preterir uma ou outra e com previsões específicas para o desenvolvimento da agricultura orgânica e da agroecologia, assim definidas em lei".

É a emenda. Sala das Sessões.

Cascavel, 06 de novembro de 2017.

Paulo Porto
Vereador/PC do B

Justificação:

A primeira emenda, claramente, pretende garantir maior participação da população no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, contudo, atribui ao Executivo Municipal o dever de realizar uma quantidade mínima de audiências públicas e divulga-las satisfatoriamente.

Ato contínuo, a segunda emenda faz uma distinção necessária para não haver injustiça nas políticas de desenvolvimento rural. Se por um lado Cascavel é um grande polo produtor se grãos em grandes propriedades, por outro, especialmente na região sul do Município, há diversas pequenas propriedades de agricultores familiares, muitas vezes esquecidos pelo poder público.

Leis e políticas públicas nacionais e estaduais já fazem essa distinção, principalmente para desenvolver a agricultura familiar, orgânica e agroecológica e promover a produção de alimentos saudáveis para abastecimento da região, sobretudo as escolas públicas através de programas da alimentação escolar.

Diante do exposto, espero apoio e aprovação dos Nobres Pares a esta emenda.